

## **MINUTA DO REGIMENTO GERAL DO FÓRUM DE EDITORES DE PERIÓDICOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

Art. 1º – O Fórum de Editores de Periódicos da Área da Educação, FEPAE, é uma instância permanente de organização da ANPEd.

Art. 2º – O FEPAE é composto por editores(as) de periódicos científicos da área de educação, sócios(as) adimplentes da ANPEd.

Art. 3º – Compete ao Fepae:

- I. Contribuir, no âmbito da sua competência e da sua atuação, para a consecução dos objetivos da ANPEd;
- II. Promover a articulação dos editores de periódicos de educação visando à divulgação do conhecimento acadêmico e científico da área;
- III. Estimular ações de intercâmbio entre editores de periódicos de educação;
- IV. Propor políticas de fomento e de avaliação para os periódicos de educação;
- V. Contribuir para qualificação dos periódicos de educação.

Art. 4º – O FEPAE terá uma Coordenação Nacional e Coordenações Regionais, constituídas por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos(as) por seus pares.

Art. 5º – A Coordenação Nacional será eleita, por chapa, em escrutínio aberto pelo conjunto de membros presentes à reunião nacional do FEPAE, que se dará na ocasião da reunião nacional da ANPEd, e as Coordenações Regionais serão eleitas, por chapa, em escrutínio aberto pelo conjunto de membros presentes nos fóruns regionais do FEPAE, que poderão ocorrer em Reuniões Científicas Regionais da ANPEd ou em data regulamente acordada por esses fóruns regionais, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º – caberá a cada fórum regional a formalização do escrutínio junto ao fórum nacional do FEPAE.

§ 2º – Os(As) editores(ras) que vierem a compor chapa para disputar a Coordenação Nacional e as Coordenações Regionais deverão ser membros do FEPAE e sócios individuais adimplentes com a ANPEd, nos últimos dois anos;

§ 3º – As chapas que vierem a se candidatar à Coordenação Nacional e às Coordenações Regionais deverão ser, previamente, inscritas junto à Comissão

Eleitoral, apresentando suas propostas de trabalho;

§ 4º – A Comissão Eleitoral terá 3 (três) membros pertencentes ao FEPAE e sua constituição e instalação se dará no início da Reunião Nacional e das Reuniões Regionais do FEPAE;

§ 5º – Serão consideradas eleitas para as Coordenações, Nacional e Regionais, as chapas mais votadas no escrutínio, por maioria simples dos votos válidos, não considerados como tais votos brancos e votos nulos.

§ 6º – Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) à Coordenação Nacional ou às Coordenações Regionais com mais tempo no exercício da função de editor(a) de periódico, ou, persistindo o empate, aquele que tenha mais idade.

Art. 6º – Em caso de vacância de todos os membros eleitos da Coordenação Nacional e Regionais serão realizadas novas eleições, convocadas, em até 60 (sessenta) dias, pela Diretoria da ANPED ou pela Coordenação Nacional do FEPAE, respectivamente, para que se complete o mandato original.

Art. 7º – Compete à Coordenação Nacional do FEPAE:

- I. Representar o FEPAE junto às demais instâncias da ANPED;
- II. Coordenar e articular junto aos(as) editores(as) de periódicos, e em entendimento com a Diretoria da ANPED, as ações previstas no âmbito das competências do Fórum;
- III. Conduzir as reuniões do Fórum, zelando pela participação democrática de todos seus membros;
- IV. Manter informados os membros do Fórum acerca das ações previstas ou implementadas, inclusive com apresentação de atas das reuniões realizadas;
- V. Apresentar relatório de atividades por ocasião das Reuniões do Fórum, ou quando solicitado pela ANPED;
- VI. Informar ações e deliberações do Fórum à Diretoria da ANPED, quando couber.

Art. 8º – Compete às Coordenações Regionais do FEPAE:

- I. Representar os FEPAEs Regionais junto ao FEPAE Nacional;
- II. Coordenar e articular junto aos(as) editores(as) de periódicos de sua região, e em entendimento com o FEPAE Nacional, ações previstas no âmbito das competências dos Fóruns Regionais;
- III. Conduzir as reuniões dos Fóruns Regionais, zelando pela participação democrática de todos seus membros;

- IV. Manter informados os membros do Fórum acerca das ações previstas ou implementadas, inclusive com apresentação de atas das reuniões realizadas;
- V. Apresentar relatório de atividades por ocasião das Reuniões do Fóruns Regionais, ou quando solicitado pela Coordenação Nacional do FEPAE;
- VI. Informar ações e deliberações do Fórum à Diretoria da ANPED, quando couber.

Art. 9º – O FEPAE Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e os Fóruns Regionais de acordo com seus cronogramas; e, extraordinariamente, com base em pauta de trabalho justificada, mediante convocação da respectiva Coordenação.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou por seu(sua) eventual substituto(a), ou por 1/3 (um terço) dos(as) editores(as), nos respectivos âmbitos, e suas deliberações serão tomadas pelo maior número de votos dos membros presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, desde que justificadas e em casos extremamente relevantes.

Art. 10 – Participam das reuniões do Fórum, sejam em âmbito nacional ou regional, os(as) editores(as) sócios individuais adimplentes com a ANPED, que estejam formalmente indicados pelo periódico.

§ 1º - O editor poderá indicar um representante em caso de impedimento justificado.

§ 2º – É facultada a participação de mais de um(a) editor(a) por periódico nas reuniões do Fórum, mas o direito de voto é concedido a apenas um(a) editor(a), de modo que cada periódico possua o mesmo percentual de votos válidos;

§ 3º – É facultada a editores de periódicos de educação não associados à ANPED a participação nas reuniões do Fórum, vedado o direito a voto;

§ 4º – A participação de não sócios nas reuniões do Fórum é facultada aos interessados desde que comunicada às coordenações, vedado o direito a voto;

§ 5º – Na realização de suas atividades, o Fórum poderá solicitar a participação de especialistas e da representação da Área junto à CAPES, quando o tema em pauta assim o exigir, independentemente de sua filiação à entidade.

Art. 11 – Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa da Coordenação Nacional do FEPAE ou mediante proposta da maioria absoluta dos editores(as) membros do FEPAE.

§ Parágrafo Único – A alteração do presente Regimento Geral a que se refere o



caput somente poderá ser apreciada em assembléia nacional da ANPEd, devendo ser a proposta comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no ato da convocação.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser objeto de deliberação específica, pela Coordenação Nacional do FEPAE, em primeira instância e, pela Diretoria da ANPEd, em segunda instância, com direito a recursos.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da ANPEd.